



Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4329 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

EMENDA

EMENDA Nº 01 AO PLCE 001/20 PROC. 0015/20

Inclui art. 2º e parágrafo único, renumerando-se os demais artigos com a seguinte redação:

Art. 2º - Ficam excluídos da cobrança expressa no art. 1º do Projeto veículos emplacados fora do Município de Porto Alegre e que se destinam a atividades de:

I – Táxis;

II - Motoboys

§ 1º – A isenção da cobrança de tarifa de congestionamento referida no caput deste artigo, se dará em observância às especificações das placas de identificação Veicular – PIV - considerando a cor dos caracteres que indicam à destinação de uso comercial do veículo, disposta pelo Conselho Nacional de Trânsito no Anexo I, Tabela III, da Resolução Nº 780, de 26 de junho de 2019.

JUSTIFICATIVA:

De partida, cumpre tecermos breves considerações sobre o modelo de transporte público que impera na cidade de Porto Alegre há décadas e que ao projeto ora emendado, insurge ao estimado Sr. Prefeito como uma das justificativas para a aplicação de cobrança da tarifa de congestionamento (Art. 2º, II, PCLE 001/20).

Por questões históricas, que não compete ao momento uma ênfase maior, nos desenvolvemos quanto sociedade as margens de um "Lago" - ou será um "Rio", enfim, - tendo como centro comercial uma área geográfica pequena, em relevo e com pontos de acessos e saídas em números e locais pontuais. Sob a ótica da mobilidade interna, podemos exemplificar as avenidas: Borges de Medeiros, João Pessoa, Loureiro da Silva, Mauá, entre algumas outras poucas, que dão acesso dos Bairros da Capital ao Centro.

De outro norte, sob a ótica da mobilidade externa, as possibilidades de acesso a nossa cidade se tornam ainda mais reduzidas. Para quem chega a Porto Alegre da região Sul do Estado o caminho é a Free Way(290)/Av. Castelo Branco/Mauá; para quem vem do Vale do Rio Pardo e do Vale do Taquari o acesso se dá pela Rodovia do Parque (448)/Free Way(290)/Av Castelo Branco/Mauá; em seu turno, quem vem da região norte

do Estado e quer acessar Porto Alegre, o caminho mais plausível, se dá idêntico à quem vem da região dos vales.

Neste contexto, com o passar dos anos, em vértice à falta de investimentos em estruturas de transportes não automotivos, atrelado ao o aumento da frota particular de veículos e conseqüente elevação do tráfego viário, o acesso por vias terrestres a Porto Alegre se tornou um verdadeiro “pandemônio”.

Por sua vez, temos uma situação caótica de mobilidade urbana em Porto Alegre, principalmente na região central e demais vias de acesso à cidade, que não podem ser transferidas a todos os cidadãos que de alguma forma necessitam adentrar na capital de forma descompassada e sem nenhum critério de diferenciação, levando em conta apenas a localidade que entabula o emplacamento do veículo.

Em curso, não podemos deixar de registrar, que um dos pilares que sustentam o Estado Democrático de Direito é o resguardo e a devida valorização do trabalho humano e as peculiaridades que cada profissão exerce no mundo jurídico fático, sempre atrelando o trabalho à dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais consagrados pela Constituição Federal.

Temos que o fluxo de taxistas e motoboys com raízes laborativas em outras cidades e que tem em Porto Alegre parte de seus itinerários de trabalho não são responsáveis pelos congestionamentos, pela ineficiência do transporte público municipal e, muito menos, por aumentar em índices expressivos à poluição do ar em nossa Capital.

Se partirmos do enfoque financeiro/contábil, motoboys e taxistas que entram em Porto Alegre em dias uteis oriundos da região metropolitana e/ou demais regiões do Estado, são geradores de receitas à cidade e não de despesas! Por que então taxar de forma extra estes profissionais, que de forma direta e indireta trazem recursos pecuniários e movimentam em conformação imediata à economia da nossa cidade. Isso seria o mesmo que renunciar receitas, visto que, se encarecermos ainda mais o serviço prestado por taxistas e motoboys que advenham de outras localidades, estes não terão mais interesse profissional/financeiro em operar suas tão importantes atividades em Porto Alegre e acima de tudo para Porto Alegre.

Sob o enfoque prático, entendemos que taxistas de outras cidades trazem à Capital pacientes a serem consultados por médicos, por advogados, por profissionais das mais diversas áreas, trazem pessoas a convenções, eventos culturais, profissionais, políticos e às mais diversas atividades que dão curso em volume expressivo à economia de Porto Alegre.

Neste sentido, também entendemos os motoboys que adentram em Porto Alegre nos dias uteis para agilizar serviços práticos do dia-dia da população tais como: entregas de documentos, de encomendas e de todas as demais atividades hoje, essenciais, e que, os “moto-freteiros” realizam de forma eficiente, rápida e prática, fazendo assim tal classe movimentar à economia interna, gerando recursos dos mais variados segmentos à cidade.

Por sua vez, apenas para fins de apresentação de caminhos avessos a novas taxações em norte à redução dos valores da passagem municipal, no ano de 2019, foi realizada no âmbito da Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do Mercosul, reunião com pauta voltada ao transporte público municipal de Porto Alegre. Na ocasião representantes dos próprios consórcios que operam as linhas urbanas coletivas destacaram que o encarecimento das passagens e muitas vezes a eficiência limitada dos serviços prestados pelas empresas se dá pelos altos e “descontrolados” índices de isenções de pagamento de passagens vigentes na capital, bem como a superposições de linhas em diversas avenidas e ruas da cidade.

Sendo revistas estas situações, segundo eles, a tarifa poderia ser reduzida pela metade, passando do que a época da reunião era R\$ 4,70, para R\$ 2,35.

Ante as breves considerações elencadas são estes alguns dos motivos que entendemos justos a que se propicie à isenção de pagamento da taxa de congestionamento para taxistas e motoboys que utilizam para seu labor veículos com placas de fora da capital e operam suas atividades, também, na cidade de Porto Alegre.

Porto Alegre, 16 de agosto de 2020.

Airto Ferronato

Vereador/PSB



Documento assinado eletronicamente por **Airto João Ferronato, Vereador**, em 17/08/2020, às 21:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0159378** e o código CRC **54E6FDF2**.